



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 001 de 26 de fevereiro de 2026, de autoria do vereador Cícero Alexandre da Silva que: *“Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças no município de Deodápolis”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões da Relatoria**

O projeto em questão pretende tornar obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais de profissionais que atendem crianças no município, vedando a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, por:

*I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos arts. 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial: a) estupro de vulnerável; b) corrupção de menores; c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente; d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável; e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia infantil; II – crimes previstos nos arts. 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet; III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.*

O projeto, segue a Legislação Federal, isto é, a norma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90:

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024)

Além disso, também é prevista na legislação estadual – Lei nº 6.473/2025:

Art. 1º As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes e que recebem recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, em respeito a previsão contida na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

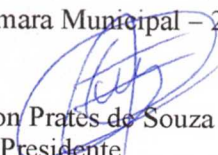
Art. 2º As referidas instituições deverão atualizar as certidões mencionadas no caput do art. 1º a cada seis meses.

Além disso, a matéria se mostra formal e materialmente constitucional, insere-se na competência legislativa concorrente do Estado para legislar sobre proteção à infância e juventude, conforme os arts. 24, inciso XV, e 227 da Constituição Federal.

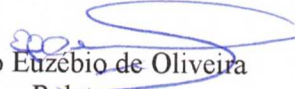
**III - Decisão da Comissão**

Por fim, diante dos aspectos citados, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 011 de 12 de março de 2026. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 23 de março de 2026.

  
Edmilson Prates de Souza  
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

  
Franciso Euzébio de Oliveira  
Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

*Ausente*  
Donizete José dos Santos  
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social